

L. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00134510

VEREDA DA LUZ – CASA ESPIRITUAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Vereda da Luz – Casa Espiritual doravante denominada Vereda da Luz é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e religioso fundada em 03 de junho de 1974, com sede social, situada na BR 151 km 03 e foro em Brasília – DF, de duração indeterminada e exercício social, coincidente com o ano civil, findo o qual serão levantados o balanço e a demonstração de receitas e despesas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Vereda da Luz tem por finalidade o estudo teórico e prático do Umbandismo, sob os aspectos científicos, filosóficos e religiosos, praticar a caridade moral e material, bem como desenvolver a Doutrina Umbandista e o Espiritismo.

Art. 3º - Promoverá sessões de cunho religioso para a prática da Umbanda e estudos da Doutrina Espiritual.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Vereda da Luz será administrada por uma Diretoria Executiva e terá como apoio um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal.

§1º - Todos os Diretores e Conselheiros, à exceção do Diretor de Liturgia, serão eleitos por AGO (Assembleia Geral Ordinária) por 01 (um) ano de administração, sendo permitida a reeleição. Somente haverá destituição dos membros da estrutura administrativa se houver aprovação pela Assembleia.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) associados, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos por AGO (Assembleia Geral Ordinária) e terá os seguintes cargos preenchidos na Assembleia: Presidente do Conselho Deliberativo, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Membro Efetivo do Conselho Deliberativo e 02 (dois) Suplentes que assumirão na ausência de um dos efetivos a serem escolhidos pelos efetivos que permanecerem.

Enivaldo Soares de Audegode
OAB-DF 7312
CPF 239.377.931-00



Art. 6º - Não será permitido o acúmulo de funções, assim sendo os cargos vagos de Conselho ou de Diretor, serão preenchidos por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. Salvo o cargo de Diretor de Liturgia, que será escolhido exclusivamente pela Autoridade Espiritual incumbida a este, passando o mesmo escolhido a tomar posse de imediato do cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva, respondendo e assinando pela Instituição.

§1º - O afastamento superior a 90 (noventa) dias, sem ônus de justificativa, de qualquer Conselheiro ou Diretor (salvo o Diretor Litúrgico), implicará na eleição de outro associado para o cargo.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Opinar sobre as diretrizes e o programa de trabalho da Diretoria Executiva;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, examinando a qualquer tempo livros e documentos;
- c) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos em geral;
- d) Convocar pelo seu presidente, as Assembleias Gerais, caso o Presidente da Diretoria Executiva não o faça, dentro de 05 (cinco) dias;
- e) Aprovar o valor das mensalidades para os sócios, propostas pela Diretoria Executiva;
- f) Solucionar as consultas que a Diretoria Executiva e associados lhes fizer;
- g) Atender as disposições da Diretoria Litúrgica;
- h) Resolver todos os casos omissos;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e do Regimento Litúrgico.

Parágrafo único: Todas as decisões do Conselho Deliberativo serão através de RESOLUÇÕES desde que não infrinjam assunto da Diretoria Litúrgica.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo se reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário convocado por seu presidente, lavrando-se Ata das reuniões.

Art. 9º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Vereda da Luz, sendo composto por 05 (cinco) Diretores, assim denominado: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Financeiro, Diretor de Assuntos Comunitários, Sociais e Assistenciais, Diretor Administrativo e Diretor de Obras e Patrimônio.

Art. 10º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Supervisionar e dirigir as atividades administrativas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, O Regimento Interno, o Regimento Litúrgico, as deliberações das Assembleias Gerais, as Resoluções do Conselho Deliberativo;
- c) Atender as disposições da Diretoria Litúrgica;
- d) Manter controle sobre a situação financeira, contábil e orçamentária;
- e) Desenvolver e implantar projetos de assistência social e filantrópica;
- f) Reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário;
- g) Convocar as Assembleias Gerais.

Edvaldo Soares de Andrade
OAB DF 7312
CPF 239.972.931-00



Art. 11º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Supervisionar e coordenar as atividades globais da sociedade, em obediência ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, ao Regimento Litúrgico, apoio as Resoluções do Conselho Deliberativo e às disposições da Direção Litúrgica;
- b) Representar a Vereda da Luz, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- c) Firmar contratos, convênios ou similares;
- d) Apresentar na Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício anterior juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar as Assembleias Gerais;
- f) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- g) Contratar e demitir empregados, fixando-lhes a remuneração;
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo, sugestões sobre os valores das mensalidades;
- i) Aprovar as despesas de qualquer valor;
- j) Encaminhar para o Conselho Deliberativo, após exame, os balancetes e balanço anual;
- k) Isentar o associado em casos específicos, do pagamento de suas mensalidades;
- l) Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis.

Art. 12º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro:

- a) Executar tarefas delegadas pelo Diretor Presidente;
- b) Substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos transitórios;
- c) Responder através de procuração, eventuais obrigações das diretorias;
- d) Responder como preposto em eventualidades;
- e) Organizar e supervisionar os serviços de Tesouraria;
- f) Receber as mensalidades dos associados, contribuições, doações e outras receitas;
- g) Manter atualizada a relação das mensalidades recebidas;
- h) Efetuar os pagamentos de todas as despesas e assinar cheques e outros documentos que envolvam numerários ou responsabilidades financeiras;
- i) Fazer, mensalmente, os balancetes e, anualmente o balanço geral para apreciação do Diretor Presidente;
- j) Prestar informações aos Conselheiros Fiscais e franquear-lhes os livros e documentos, quando solicitados;
- k) Depositar, nos bancos em que a Vereda da Luz tenha conta, as importâncias recebidas;
- l) Apresentar ao Diretor Presidente estudos sobre os valores das mensalidades;
- m) Efetuar o pagamento dos funcionários da sociedade, recolhendo os devidos impostos.

Art. 13º - Compete ao Diretor de Assuntos Comunitários, Sociais e Assistenciais:

- a) Executar tarefas delegadas pelo Diretor Presidente;
- b) Fazer contatos com autoridades públicas ou civis, no desempenho de suas funções;
- c) Elaborar programas de trabalhos assistenciais;
- d) Elaborar eventos sociais para arrecadação de fundos à Sociedade;
- e) Aplicar sempre a orientação doutrinária na assistência aos necessitados;
- f) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria;
- g) Manter organizada a biblioteca da Sociedade;
- h) Propor a efetivação de convênios;
- i) Planejar e executar eventos culturais, esportivos, religiosos e sociais.

Edinaldo Soares de Andrade
OAB-DF 7312
CPF 282.377.931-00



Art. 14º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Executar tarefas delegadas pelo Diretor Presidente;
- b) Organizar e manter atualizado o registro geral dos sócios;
- c) Receber, preparar e expedir toda a correspondência;
- d) Organizar e dirigir os trabalhos relativos à administração da sociedade;
- e) Efetuar compras de materiais de limpeza, consumo e similares, controlando os respectivos estoques;
- f) Solicitar ao Diretor Presidente a contratação e demissão de empregados;
- g) Responder como preposto em eventualidades.

Art. 15º - Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio:

- a) Executar tarefas delegadas pelo Diretor Presidente;
- b) Zelar pela limpeza das dependências;
- c) Elaborar o orçamento dos materiais de construção e adquiri-los, quando for o caso, promovendo e supervisionando as obras autorizadas pela Diretoria;
- d) Zelar pela perfeita conservação dos prédios, dos equipamentos e demais benfeitorias da Sociedade, efetuando os devidos reparos quando necessários.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO LITÚRGICA

Art. 16º - A escolha do Diretor Litúrgico deverá obedecer à determinação Espiritual Superior, através de Crivo realizado pelas Entidades Compromissadas com a casa ou que forem escolhidas diretamente para participarem do processo do Crivo. Não há um número determinado para a participação do Crivo.

Art. 17º - O membro da Sociedade ocupante do cargo de Diretor Litúrgico será o médium que incorporar o Guia Chefe de Terreiro e este, só será destituído por determinação Espiritual Superior, ou após decisão da Autoridade Espiritual, em reunião solicitada pelo colegiado composto pelos membros do Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, para tal finalidade.

Parágrafo único: O membro ocupante deste cargo assumirá de imediato a Presidência da Diretoria Executiva da Instituição, respondendo e assinando pela mesma e deverá ser reconhecido em Assembleia Geral Extraordinária pelos demais membros integrantes da Sociedade, sendo este outorgado como a Autoridade Espiritual e Detentor dos propósitos de maior grau de elevação para com a preservação, manutenção, crescimento e ordem da Instituição.

Art. 18º - Em caso de afastamento temporário e/ou licença temporária, fica a cargo da Espiritualidade Superior a escolha de um substituto imediato para assumir a frente da Diretoria na ausência do atual Diretor.

Edinaldo Soares de Andrade
OAB-DF 7312
CPF 299.377.931-00



Art. 19º - Compete ao Diretor de Liturgia:

- a) Organizar sessões de estudos para desenvolvimento da doutrina espírita;
- b) Promover o amparo espiritual aos associados e demais necessitados que procurarem a Vereda da Luz;
- c) Organizar o ritual das reuniões espirituais;
- d) Orientar os participantes da corrente espiritual;
- e) Promover palestras sobre espiritualismo;
- f) Orientar os médiuns sobre a localização de cada um durante as sessões;
- g) Elaborar o Regimento Litúrgico para apreciação e aprovação da Espiritualidade Superior;
- h) Dirigir, supervisionar, autorizar, delegar, destituir da corrente mediúmica e atribuir qualquer disposição em comum acordo com a Espiritualidade Superior, para todos os membros efetivos (incluindo todos os diretores e conselheiros) e tudo que envolva direta e indiretamente a Sociedade nos trabalhos espirituais;
- i) Designar um adjunto de liturgia para cada linha de trabalho: Kardec; Oriente e Umbanda, de comum acordo com a Espiritualidade Superior, quando for necessário;
- j) Zelar pelo bom nome da Sociedade, pela conduta moral e disciplinada dos membros efetivos e defender de forma íntegra e doutrinária as resoluções do Guia Chefe de Terreiro.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da sociedade e será composto por 03 (três) Conselheiros efetivos e por 02 (dois) Suplentes que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária. Os Suplentes que assumirão na ausência de um dos efetivos serão escolhidos pelos efetivos que permanecerem.

Art. 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário;

Art. 22º - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 05 (cinco) dias úteis os documentos, livros, balancetes e os balanços da Vereda da Luz;

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros e os documentos fiscais;
- b) Apreciar os balancetes e conciliar os saldos disponíveis;
- c) Analisar o Balanço Anual e emitir parecer sobre as contas;
- d) Denunciar erros ao Diretor Presidente, sugerindo medidas para saná-los.

Eduardo Soares de Andrade
OAB-DF 7312
CPF 239.377.931-00



CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 24º - Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que independentemente do credo, sexo, raça ou nacionalidade, se proponham por livre e espontânea vontade, participar do esforço comum em favor dos objetivos pretendidos pela sociedade obrigando-se as disposições do seu Estatuto, Regimento Interno e Resoluções que dele derivarem, assim como as Resoluções da Direção Litúrgica.

Art. 25º - É ilimitado o número de sócios que se dividirão em 03 (três) categorias:

- a) Associados;
- b) Fundadores Beneméritos e
- c) Voluntários Associados

Art. 26º - Serão Sócios Associados aqueles que participarem da corrente espiritual (médiums e "cambonos"), sendo obrigatório o pagamento das mensalidades aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Poderá haver exceções no pagamento das mensalidades, para casos específicos, por decisão do Diretor Presidente e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 27º - Serão Sócios Fundadores Beneméritos, Os sócios contribuintes que assinaram a ata de fundação da Sociedade, ficando facultativo o pagamento das mensalidades.

Art. 28º - Serão Sócios Voluntários Associados àqueles que por contribuição material ou relevantes serviços prestados à Sociedade, sejam aceitos pela Diretoria, não tendo, contudo, direito a voto e ficando facultativo o pagamento das mensalidades.

Art. 29º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as sessões e atividades da Sociedade;
- b) Sugerir, por escrito, à Diretoria, medidas que vise ao desenvolvimento moral, material ou espiritual da Sociedade;
- c) Representar junto à Diretoria, contra qualquer ato dos seus membros, ou quando se julgar privado de seus direitos sociais;
- d) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras. Mesmo estando isento de pagamento por justificativa aprovada, perde-se o direito a votar e ser votado;
- e) Participar da administração da Sociedade em conformidade com a Diretoria Executiva.

Edição: *Luiz de Andrada*
OAB-DF 7312
CPF 239.377.931-00



Art. 30º - São penalidades aplicáveis aos sócios:

a) Suspensão total dos direitos:

- I. Quando infringirem qualquer dispositivo do presente Estatuto, do Regimento Interno, do Regimento Litúrgico ou das disposições da Direção Litúrgica;
- II. Quando faltarem com respeito ou consideração a qualquer dos membros administradores ou associados, ou praticarem atos que comprometam o bom nome da sociedade.

b) Eliminação do quadro social efetivo:

- I. Quando estiverem com o pagamento das mensalidades atrasado por mais de 90 dias, sem justificativa entregue a Direção Executiva;
- II. Quando, por má conduta ou espírito de discórdia, cause mal-estar aos demais componentes da sociedade;
- III. Quando tentar levar a efeito ou consumir qualquer agressão física ou moral, por palavras ou gestos a outro associado;
- IV. Quando se utilizar da Sociedade para fins de promoção pessoal ou com propósitos escusos de qualquer natureza.

Parágrafo único: Ao associado incluso em qualquer dos itens deste artigo será proporcionado amplo direito de defesa. Também fica facultado ao associado à permanência na Instituição, podendo este desligar-se a qualquer momento, sem prévia justificativa.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 31º - O patrimônio da sociedade é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Legados e doações;
- c) Quaisquer bens e valores recebidos.

Art. 32º - A receita da Sociedade é constituída por:

- a) Renda patrimonial;
- b) Contribuição mensal dos sócios;
- c) Doações;
- d) Juros e rendas eventuais;
- e) Outros.

Edyaldo Soares de Andrade
OAB-DF 7312
CPF 239.377.931-00



CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 33º - A Assembleia Geral constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais é o órgão soberano da Sociedade com poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos à Vereda da Luz para tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, com exceção dos assuntos litúrgicos.

Art. 34º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por um dos membros da Diretoria Executiva, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Liturgia ou ainda por 1/3 (um terço) dos associados e presidida neste caso por quem a convocou.

Art. 35º - A convocação deveser feita por EDITAL, afixado na sede da sociedade ou por circular encaminhada aos associados.

Art. 36º - O Edital de Convocação deveser conter: Local, Data, Hora da Assembleia, Ordem do Dia e a Indicação de quem a convocou.

Art. 37º - A convocação para cada Assembleia deveser feita com antecedência de 07 (sete) dias, sendo observado o intervalo de 30 (trinta) minutos, da primeira para a segunda chamada referente à mesma Assembleia.

Art. 38º - O quórum das Assembleias gerais será fixado com base no número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo instaladas:

- a) Em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados;
- b) Em segunda convocação com qualquer número, devendo o assunto deliberado ter aprovação pela maioria dos associados presentes.

Art. 39º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada 04 (quatro) ano, no mês de abril e deliberará sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas do exercício anterior, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, que tomarão posse de imediato e terão seus nomes e cargo na respectiva ATA;
- c) Assuntos Gerais.

Art. 40º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias e poderão deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Edisvaldo Soares de Andrade
OAB-DF 73125
CPF 239.377.931-00.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Ordinária com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes

Art. 42º - Os bens da Sociedade não poderão ser gravados, nem alienados, sem autorização dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim e por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 43º - As obrigações assumidas pela Sociedade serão de sua exclusiva responsabilidade, não respondendo os sócios solidariamente.

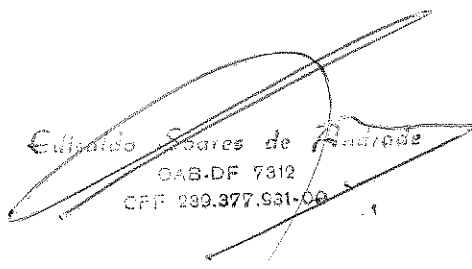
Art. 44º - A Vereda da Luz só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular e com aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos presentes.

Parágrafo único: No caso de extinção ou dissolução da sociedade, os bens remanescentes terão a seguinte destinação:

- I. - as terras retornarão a propriedade da doadora, Cleto Meirelles S. A. conforme previsto na Escritura Pública de Doação datada de vinte de abril de mil novecentos e oitenta e dois, lavrada às fls. 040 v/041 v, do livro 1.052, do Cartório do Primeiro Ofício de Notas desta Capital e registrada em 01.06.1982, sob o número R-3, na matrícula número 12.710 do Livro número 02, do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.
- II. - na hipótese da doadora também inexistir juridicamente à época da ocorrência, a doação deverá ser transferida para outra entidade com idênticos fins filantrópicos, devendo o assunto ser decidido na mesma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para dissolver a Vereda da Luz, através de item constante da Ordem do Dia.

Art. 45º - O Regimento Litúrgico, por tratar da parte espiritual da Sociedade e como tal, só deverá ser alterado pela Direção Litúrgica, de acordo (sobre a concordância) com a Espiritualidade Superior.

Art. 46º - O Regimento Interno por tratar de normatizações e regulamentações deste Estatuto e das disposições da instituição, será elaborado pelo colegiado formado entre o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e a Direção Litúrgica, em cumprimento da vigência do estatuto, devendo ser aprovado por 1/3 (um terço) dos associados em situação regular, presentes em Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) e somente sofrerá alterações por aprovação do mesmo colegiado, devendo passar por aprovação novamente em Assembleia, nas mesmas condições anteriores.


Eduardo Soares de Andrade
OAB-DF 7312
CPF 299.377.931-00





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pg. 10/10
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00134510

Art. 47º - A Vereda da Luz, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não remunerará por qualquer forma os integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Direção Litúrgica, nem distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participações nos resultados.

Art. 48º - A Vereda da Luz tem por fim exclusivo de servir, desinteressadamente a coletividade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Os atuais Conselhos Deliberativo, Fiscal e a Diretoria Executiva, exercerão suas atribuições conforme o estatuto.

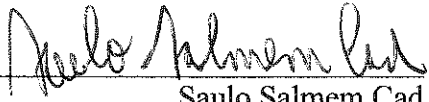
Art. 50º - Ficam revogados os Estatutos aprovados nas Assembleias Gerais de 03 de junho de 1974, de 03 de fevereiro de 1995, de 21 de setembro de 2003, de 18 de abril de 2011 e de 27 de março de 2015.

Brasília 05 de abril de 2016


CARTÓRIO MARCELO RIBAS
TJDF DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SES. B. DE BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
0001487 do livro n. A-08 em
19/08/1974. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob o número
000134510
Brasília, 27/06/2016.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst. Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Felo: TJDFT20160210034646NVQP
Para consultar www.tjdf.jus.br


Saulo Salmem Cad
Presidente do Conselho Deliberativo


Flávio Ferreira Costa
Presidente da Diretoria Executiva


Edinaldo Soares de Andrade
OAB-DF 7312
CPF 289.977.931-00

